

Secretaria de  
**Administração e Serviços Internos**



bancária indicada pela CONTRATADA.

6.7. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- 6.7.1. de empresas associadas;
- 6.7.2. de matriz para filial;
- 6.7.3. de filial para matriz;
- 6.7.4. de sócio;
- 6.7.5. de representante;
- 6.7.6. de procurador, sob qualquer condição.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações da ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

**7.1. DO CONTRATANTE**

- 7.1.1. não alterar o local acertado para realização do evento, sem aviso prévio e concordância da CONTRATADA;
- 7.1.2. atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste Contrato;
- 7.1.3. pagar o preço ajustado; e
- 7.1.4. designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

**7.2. DA CONTRATADA**

- 7.2.1. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;
- 7.2.2. Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessárias à execução dos serviços, previstos neste Contrato;
- 7.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para os espetáculos;
- 7.2.4. indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos, programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- 7.2.5. Corrigir e complementar, à suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;
- 7.2.6. Acatar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários.

For: Cachoeira de Itaipava, RJ, em 14 de maio de 2014. O Secretário de Administração e Serviços Internos, ES  
CERIM 24.000-0001 | TEL. (24) 3400-1100 | FAX (24) 3400-1101

FL 37

FL 37

226  
*Waldemar*

93	03
Nº	Rubrica

- 7.2.7. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 7.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas;
- 7.2.9. Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe e artistas;
- 7.2.10. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- 7.2.11. Cercar seus empregados das garantias e proteções legais, nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, deixando esta de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

9.2.4. Suspensão para contratar com a Administração;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.4.

9.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades dos subitens 9.2.2 a 9.2.5 do item 9.2.

Assinatura do Representante Legal da Contratada: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Administração: \_\_\_\_\_

Fls. 47



997  
Waldia

99	Cns
Nº	Rubrica

9.7. As multas previstas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5, todas do item 9.2.

9.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-fato limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.9. O CONTRATANTE poderá considerar seus fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.10. As multas serão calculadas pelo total do Contrato.

9.11. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no subitem 9.2.4 ou 9.2.5 do item 9.2.

9.12. Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo SEMASI.

9.14. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a SEMASI submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.16. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

9.16.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.16.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.

9.16.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude da prática de atos ilícitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, e encerramento em 30 de junho de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS  
CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM, 10 DE JUNHO DE 2014.

Fv.57



228  
Waldia

100	CB
Nº	Rúbricas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito por servidor indicado pelo titular da **Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

13.2. Fica reservada a SEMCULT a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

14.1.1. não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas deste contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular;

14.1.2. descumprimento deste contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;

14.1.3. atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.4. paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.5. subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em lei e neste Contrato;

14.1.6. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo CONTRATANTE para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;

14.1.7. cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.8. decretação de falência da CONTRATADA;

14.1.9. dissolução da sociedade;

14.1.10. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal; e

14.1.12. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissis, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rua Princesa Isabel, 255 - Centro - CEP: 29000-000 - Cachoeira de Itapemirim / ES  
Tel: (27) 3332-4200 / 3332-4300

FL 07



*229 waldia*

101	00
Nº	Rubrica

Secretaria de  
**Administração e Serviços Internos**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 2014.

  
CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE DIAS  
Prefeito Municipal

  
MARCO AURÉLIO COELHO  
Procurador Geral do Município

  
SORAYA RATUM DE ALMEIDA  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

  
JOANNA D'ARCK CAETANO  
Secretária Municipal de Cultura

  
ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA  
Sócio da Companhia

Testemunhas:

01.  02. 

Nota: Retenha este documento em duas vias. Uma para o Município e outra para a Companhia. O Município não se responsabiliza por danos decorrentes de uso indevido deste documento.

FIG. 7/7



*230  
webalia*

	
Nº	DATA



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 216/2014  
PROCESSO Nº 016.544/2014  
INEXIGIBILIDADE ART. 25

**CONTRATO Nº. 216/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Turismo, nomeada pelo Decreto nº 5.618/2013, Sra. **ANDREA BLUNCK SALAZAR**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 006.307.027-20 e RG 750.730, residente na Rua Esbertalina Barbosa Damiani, nº 1.163 – Bairro Guriri – São Mateus/ES e a empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.873.802/0001-06, com sede na Rodovia BR – 356, Bairro Cachoeira, Cidade de Cardoso/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Senhor **ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 813.541.187-15 e CI nº 05.230.275-9, vinculando-se as partes ao **Processo nº. 016.544/2014** resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8868/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME** para a realização "ETAPA NACIONAL DE RODEIOS IPR BULLS, temporada 2014, juntamente com o espetáculo Show de RODEIO DA COMPANHIA DE RODEIO TONY NASCIMENTO", com apresentação do artista Tony Nascimento e seus renomados animais, apresentação de adestradora Lillian Karla com seus cavalos dançarinos e toda sua equipe, para atender a programação da "Festa da Cidade – 470 anos", para apresentação nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2014, neste Município.

1.2 – Fica a cargo do **CONTRATANTE** as seguintes despesas:

- a) Local para confinamento dos animais com instalações de água, higiene e segurança;
- b) Disponibilização de 05 (cinco) baias para os cavalos dançarinos e de plataforma;
- c) A preparação do solo para o rodeio (compactação e areia)
- d) Disponibilidade de transformador ou gerador para todo evento, equivalente a 150 kva.

Av. Jones dos Santos Neves, 70 – Centro – São Mateus/ES – Tel.: 3761-4260

*231*  
*Waldia*

103	00
Nº	Rubrica

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

1.3 – Fica a cargo da **CONTRATADA** providenciar toda a documentação prevista em Lei necessária ao funcionamento do evento, devendo o fiscal do contrato um dia antes da realização do rodeio fazer a conferência da documentação apresentada (Anexo I do Contrato – Check List do Item 1.3).

- a) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária;
- c) Guia para transportes de animais;
- d) Alvará do Controle de Zoonoses;
- e) Alvará do Órgão Ambiental Competente;

1.4 – O fiscal do contrato deverá também averiguar se toda estrutura artística convencionada na proposta foi efetivamente implementada, devendo ser tal adimplimento comprovado através de fotografias.

1.5 – As demais despesas relativas a hospedagem, alimentação, transporte, combustível, carregadores, produção de camarim, imposto ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações, não elencadas no subitem 1.2, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.6 – A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O presente contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias.

2.2 – A realização do show seguirá com a seguinte programação:

DATA	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO MINIMA	EVENTO
19/09/2014	21 horas	02 horas	1º dia da etapa nacional de rodeio IPR e espetáculo Show de Rodeio da Companhia de Rodeio Tony Nascimento
20/09/2014	21 horas	02 horas	2º dia da etapa nacional de rodeio IPR e espetáculo Show de Rodeio da Companhia de Rodeio Tony Nascimento
21/09/2014	19 horas	02 horas	Final da etapa nacional de rodeio IPR em São Mateus e espetáculo Show de Rodeio da Companhia de Rodeio Tony Nascimento

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela realização da(s) referida(s) apresentação (ões), o valor global de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), sendo:

Av. Jones das Salinas Neves, 70 – Centro – São Mateus/ES – Tel.: 3751-4650

*232*  
*Waldia*

104	015
Nº	Rúbrica



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

3.1.1 - O pagamento devido será efetuado pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

- a) 50% (noventa por cento) no dia 16/09/2014 e mediante a apresentação das certidões constantes do item 3.2.
- b) 50% (dez por cento) no dia 15/10/2014, primeiro dia útil após a realização do show e mediante a apresentação das certidões constantes do item 3.2.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatória a apresentação das Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS, Trabalhista e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) devidamente liquidada(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O **CONTRATANTE** fará a retenção do IR na alíquota de 1,5%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples, situação na qual não haverá nenhuma dedução.

3.5 - O **CONTRATANTE** fará a retenção do ISS na alíquota de 3%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples.

3.5.1 - A empresa ME ou EPP optante pelo Simples deverá indicar na nota fiscal a alíquota a ser retida, caso não a aponte será retido o ISS no percentual de 5%.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária própria, já consignada, assim discriminada:

0150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
015010 - Secretaria Municipal de Turismo  
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
695 - Turismo  
0183 - FESTA DE SÃO MATEUS  
1.092 - Ações Governamentais Destinadas a Promoção de Festa da Cidade  
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (FICHA: 0000034)

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pela Fiscal Titular Sr. **FISCAL TITULAR: Jânio Martins Santana**, matrícula n.º 66819, vigia, funcionário efetivo; **FISCAL SUPLENTE: Ivone Cunha Maciel**, Matrícula 85543, funcionária efetiva, lotada na Secretaria requisitante, a dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

233  
*[Handwritten signature]*

105	<i>[Handwritten signature]</i>
N	Rubrica



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**

Estado do Espírito Santo

6.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES****7.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas neste Contrato;
- b) Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- c) Providenciar as condições necessárias para a realização das apresentações.

**7.2 - CABERÁ À CONTRATADA:**

- a) Realizar as apresentações no(s) dia(s) e horário(s) combinado(s), de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo;
- b) Realizar as apresentações sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, devendo esta prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela contratante;
- c) Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do CONTRATANTE;
- d) Não fazer apologia às drogas, sexo e violência;
- e) Não divulgar nomes de empresas ou qualquer instituição no evento, com exceção dos patrocinadores e/ou apoiadores do mesmo, disponibilizados em *briefing* pela Secretaria requisitante;
- f) Credenciar pessoas para acompanhar a banda durante a apresentação no Trio antecipadamente, junto à Secretaria requisitante, a qual estabelecerá a quantidade de credenciados sendo vedado o credenciamento quando a apresentação ocorrer no palco;
- g) Fica vedada a participação de outros artistas e/ou bandas durante a apresentação, salvo quando autorizada pela Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

234  
Márcia

106	Ors
Nº	Rúbrica

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**

Estado do Espírito Santo

8.1 - Incorrerá em multa de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para os serviços objeto do presente contrato, se a **CONTRATADA** infringir quaisquer cláusulas, condições e disposições deste contrato.

8.2 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, sem prejuízo da multa constante no item 8.1.

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

8.3 - Caso o evento não se realize por qualquer motivo, com exceção dos casos previstos no item 8.4, a parte que der causa a suspensão do evento se obriga:

- a) se for o **CONTRATANTE**: Pagar os custos realizados pelo contratado para o cumprimento do objeto do contrato, que ficarem devidamente comprovados, até o limite de 20% do valor do contrato;
- b) se for o **CONTRATADO**: Ressarcir ao contratante o valor integral do contrato, não aplicando ao contratado a multa do item 8.1.

8.4 - Na ocorrência de caso fortuito ou/ e força maior, e ainda quando houver interesse público, devidamente justificado, nenhuma das partes se indenizará, devendo, entretanto, comunicar o fato imediatamente à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas, informando os efeitos danosos do evento.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

9.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** as despesas com pessoal e todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como as despesas com hospedagem, alimentação, combustível, carregadores, transporte de instrumentos musicais, locomoção de artistas, produção e arrumação de camarim, pagamento de direitos autorais e cachê artístico e ainda qualquer outra despesa decorrente da execução do presente instrumento contratual.

935  
w/olca

107	Ors
N	Rúbrica



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES**

12.1 - Este contrato rege-se pela Lei 8666/93, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

13.1 - O presente Instrumento de contrato será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São Mateus/ES, como único e competente órgão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus/ES, 02 de setembro de 2014, ✓

**ANDREA BLUNCK SALAZAR**  
Secretária Municipal de Turismo  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**  
**CONTRATANTE**

**ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**  
Sócio Administrador  
**KAVALLUS EMPREENDIMENTOS**  
**ARTÍSTICOS LTDA ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF (MF): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF (MF): \_\_\_\_\_

*236 wbalia*

<i>108</i>	<i>020</i>
IV	RUBRICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
 Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 090/2018

Termo de contrato que entre si celebraram o MUNICIPIO DE ITAGUAÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Eventos, como CONTRATANTE e a empresa KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, como CONTRATADA, nos termos abaixo aduzidos:

O MUNICIPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Sotomaior, nº 1370, Centro, Itaguaí, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Fábio Luis da Silva Rocha, Secretário Municipal de Eventos, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita na RE: RJL 579, Bairro Cachoeira, Cardoso Moreira - RJ, e inscrita no CNPJ nº 16.073.602/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita neste ato por Antônio José de Souza, cédula de identidade nº 062382719 - CPF - 83, inscrita no CPF sob o nº 813.541.187 - 15, domiciliado na Rua Antônio Ferreira de Medeiros, nº 44, Centro, Cardoso Moreira - RJ, firmam o presente instrumento contratual, objeto do processo administrativo nº 448/2018, o qual faz parte integrante deste, independentemente de transcrição, conforme dispõe o art. 25, III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições relativas e incorpóricionalmente, sem prejuízo das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da companhia de rodens TONY NASCIMENTO a ser realizada nos dias 06, 07 e 08 de junho de 2018, na Festa em Comemoração dos 300 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Itaguaí - ENPO 2018, no Parque de Exposições da Cidade, localizada na Estrada do Trapiche, nº 164, Centro, Itaguaí-RJ, CEP 23.815-450.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, sem prejuízo da publicação do extrato contratual no D.O.M.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possam pertencer à execução do presente contrato;
- c) Assinar e fiscalizar o contrato;
- d) Providenciar a edificação da infraestrutura do local onde ocorrerá a apresentação musical contratada, bem como providenciar todos os documentos necessários à formalização do evento e o envio de ofícios às autoridades summativas e policiais.

937  
*Waldia*

*[Handwritten mark]*

1009	<i>[Handwritten signature]</i>
Nº	Rubrica



- e) Disponibilizar, em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos de som e iluminação presentes na Estagem fornecida pela CONTRATADA.
- f) Zelar para que, no local da apresentação, os equipamentos fornecidos sejam utilizados exclusivamente para sonorização do show da banda do artista, objeto deste contrato, sendo vedada, após o teste de ensaio, a utilização dos equipamentos por outro grupo musical sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
- g) Garantir que o local onde será realizada a apresentação esteja de acordo com as normas de segurança previstas nas legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, para preservar a segurança dos artistas e técnicos da CONTRATADA.
- h) Preservar a integridade física do artista e demais membros da equipe da CONTRATADA.
- i) Preservar a integridade dos equipamentos da CONTRATADA instalados no local da apresentação, principalmente quando fora de uso, não permitindo acesso de terceiros não autorizados aos instrumentos.
- j) Local para confinamento dos animais com instalação de água, condições de higiene e segurança.
- k) 5 (cinco) baias para os cavalos dançarinos e de pista.
- l) Alimentação para 39 (trinta e nove) pessoas.
- m) O preparo do Solo da arena do Rodeio.
- n) Equipe médica e ambulâncias durante o evento.

**Parágrafo Primeiro** - O local de realização do show definido neste contrato não poderá ser alterado sem a prévia autorização POR ESCRITO da CONTRATADA, mediante fornecimento de cópia do alvará de licença do evento, bem como da liberação do Corpo de Bombeiros, ambos em vigor.

**Parágrafo Segundo** - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do espetáculo em virtude de falta de energia ou tumulto no recinto da apresentação, obrigando-se ainda a providenciar o policiamento necessário.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATANTE deverá providenciar a adoção de todas as medidas necessárias à realização do evento, especialmente no tocante à segurança pública.

**Parágrafo Quarto** - As despesas com tributos municipais, estaduais e federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras (ECAD) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar carta ou declaração de exclusividade, comprovando que a CONTRATADA é detentora exclusiva dos direitos de representação e comercialização da apresentação do artista contratada em todo o território nacional, em obediência ao disposto no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- b) Disponibilizar, sem prejuízo das demais obrigações pactuadas no presente contrato, a apresentação do artista e sua banda no evento, local, data e horários especificados neste instrumento.

238  
Waldia

B

MO	OD
N	Rubrica



- c) Ceder o material promocional (fotos, release etc.) para a veiculação da apresentação ora contratada, cabendo-lhe analisar e aprovar previamente o material confeccionado pelo CONTRATANTE para a divulgação do evento.
- d) Cumprir fielmente o presente contrato.
- e) Promover a checagem de palco, iluminação, som, horários, transporte, logística, segurança, arrendação de equipamentos, carnêim e cortesia.
- f) Prestar assessoria administrativa de qualquer natureza aos músicos no que se refere a qualquer necessidade oriunda desse contrato, mantendo contato com o CONTRATANTE sempre que necessário.
- g) Realizar teste de ensaio com os equipamentos de som e iluminação fornecidos pelo CONTRATANTE para aprovação da aparelhagem.
- h) prestar os serviços de montagem de todo o cenário; garantir a presença de 21 peças; apresentação de 20 horas; apresentação de 15 cavaleiros/égua de rodeio; apresentação com os cavalos dançarinos; apresentação de equipe de palhaços salva-vidas de rodeio; comentarista; apresentação de marinhaira; do motoqueiro ou taxista maluco; assessoria de imprensa; cerimonial de abertura; transmissão ao vivo do evento; frete de toda estrutura, dos animais e demais custos; seguro de vida dos profissionais envolvidos; hospedagem e alimentação para 50 pessoas envolvidas e decoração no local indicado.
- i) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- j) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no ato de inexigibilidade.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Órgão: 24  
 Unidade: 24.01  
 Função: 04.122.0052  
 Projeto/atividade: 7.115  
 Elemento: 1.1.90.39.00.00.00.0021  
 Código reduzido: 000843

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 296.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), a serem pagos da forma que segue abaixo:

1ª parcela, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), a ser paga até o dia 26/06/2018;

239  
*Waldia*

*[Handwritten signature]*

AAA N	OB Rubrica
----------	---------------



2ª parcela, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), a ser paga até o dia 02/07/2018;

**Parágrafo Primeiro** – O preço ajustado inclui todas as despesas decorrentes dos tributos e encargos sociais incidentes sobre o custo do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo** – O valor ora ajustado deverá ser pago em moeda corrente nacional, nas datas acima informadas, por meio de depósitos nominativos na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Fica assegurada a efetiva prestação do serviço pela CONTRATADA. Na hipótese de Contratada não cumprir com a data e horário estabelecidos neste contrato a CONTRATADA deverá devolver todo o valor pago antecipadamente pelo CONTRATANTE com as devidas correções, sem prejuízo de aplicação de sanções e penalidades administrativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, restando o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Fábio Luis de Silva Rocha, Matrícula 43.637 e pela servidora Fabiane de Oliveira Barbosa, matrícula 43.773, designado pelo Secretário Municipal de Eventos, conforme ato de nomeação pela Circular Interna da Secretaria Municipal de Eventos nº 106/2018.

**Parágrafo Quinto** – O material utilizado na divulgação da apresentação que contenha alusão a Contratada deverá ser previamente enviado para sua aprovação, somente podendo ser veiculado com a autorização prévia e escrita da mesma.

**Parágrafo Sexto** – O fiscal do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior imediatamente.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE, DA IMAGEM DO GRUPO E SIGILO CONTRATUAL**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluda ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – É vedado ao CONTRATANTE:

- a) Utilizar ou veicular o nome, imagem, som de voz dos artistas sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA, salvo o previsto no presente instrumento.

*240*  
*Walia*

*[Handwritten signature]*

<i>M2</i>	<i>OB</i>
Nº	Rúbrica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
 Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- b) Permitir homogeneis em manifestações similares, antes ou ao final da apresentação, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
- c) Colocar patrocínios ou merchandising envolvendo a área do pólen sem a devida autorização prévia e por escrito da CONTRATADA, após a verificação dos mínimos.
- d) Transmitir, gravar ou veicular a assiminação artística objeto deste contrato, no todo ou em parte, por qualquer meio, sob qualquer suporte, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
- e) Divulgar ou fornecer a terceiros dados ou informações referentes a este contrato, a menos que autorizado previamente e por escrito pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - O descumprimento desta cláusula implicará o pagamento, pela CONTRATANTE, de multa indenizatória à CONTRATADA, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da apresentação deste contrato, independentemente de responder por danos morais ou lesão à imagem que seja discutidos em processo judicial próprio.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula primeira ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução das serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplência ou infração contratual, suscitara o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que caber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d) declaração de inabilidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções de que trata esta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando assim estabelecer a Lei Federal nº 8.666/93.

*241*  
*Waldia*

*113*

113	OB
Nº	Rúbrica





**Parágrafo Quarto** - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo qualquer contrariedade referente à aplicação da(s) sanção(ões) ser feita por escrito.

**Parágrafo Quinto** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:  
a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não invocadas;  
b) poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra;  
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;  
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;  
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Sétimo** - Não configurará inadimplemento do contrato e não serão cabíveis quaisquer das sanções previstas nesta cláusula a não realização da apresentação artística em razão de problemas de saúde do artista, devendo a CONTRATADA, nessa hipótese, devolver todo o valor pago antecipadamente pelo CONTRATANTE com as devidas correções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

242  
Ubaldo

UB

1141	OB
Nº	Rúbrica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial do Município de Itaguaí, conforme art. 61, parágrafo único e/ou art. 26, ambos da Lei nº 8.066/93.

**Parágrafo Único:** O extrato de publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA E VINCULAÇÃO**

O presente contrato rege pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo nº 6483/2018, inclusive a proposta da CONTRATADA, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.066/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Em virtude da regra estabelecida no art. 55, §2º, da Lei nº 8.066/93, o foro da Comarca de Itaguaí – Estado do Rio de Janeiro será o único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato.

E por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 19 de junho de 2018. ✓

**SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS**  
**FÁBIO LUIS DA SILVA ROCHA**  
**MATRICULA: 43.637**

**KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**  
**ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**  
**CPF: 813.541.187-15**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

*943 waldia*

MS	OB
Nº	Rúbrica



Contrato SMEI 001/2018

Constitui que fazem parte o MUNICÍPIO DE RIO BONITO e a empresa KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME que tem por objeto a contratação de show artístico em comemoração aos festejos de aniversário de emancipação político-administrativa do município de Rio Bonito, através do Processo Administrativo nº 1419/2018, inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 15, III, da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.072/0001-09, estabelecido à Rua Monsenhor Antônio de Souza Gama, 23, Centro, Rio Bonito, CEP 28.900-000, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, e a empresa KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07872602/0001-00, situada à Rua José de Souza, 256, 2ºª, Curumirim, Curitiba, Paraná, inscrita neste ato pelo Senhor Antônio José de Souza portador da C.I nº 05.720.223-8, inscrita no CPF-MF sob o nº 812.541.387-13, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si na conformidade do que consta no Processo Administrativo nº 1419/2018 e da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, tudo e-acordado, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável a objeto, e ainda pelas disposições que o contemplarem, situadas no regulamentar, tais normas, desde já, entender-se-ão como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas e obriga-se a respeitá-las, assim como as penalidades e demais regras dadas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de show artístico em comemoração aos festejos do aniversário de emancipação político-administrativa do município de Rio Bonito.

A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento, a contratar o profissional conforme descrito abaixo.

944  
 walia

116	00
Nº	Rubrica



ESTADO DO RIO JANEIRO  
 Prefeitura Municipal de Rio Bonito  
 Controladoria Geral do Município

Parágrafo Primeiro

Dia 04/05/2018 - Show com Júnior Antunes às 21hs e Júnior e Gustavo às 23 hs;  
 Dia 05/05/2018 - Show com a Banda Ta no Clima às 19 hs, Banda Qual Vai Ser às 21 hs e Glauco Zulo às 23hs;  
 Dia 06/05/2018 - Show com a Banda Conexão às 19 hs;  
 Rodizio em todos os dias do evento.  
 Cumprindo todas as especificações contidas em sua proposta às fls. 03/09 do processo nº 1419/2018.

Parágrafo Segundo - O show deverá ser executado obedecendo, fiel e integralmente, a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo, nos dias e horários determinados na proposta.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor contratado para os serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), constante da proposta apresentada às fls. 03/09, devendo ser paga da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do Contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 30 dias após a realização do evento;

CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O evento será realizado no Espaço de eventos no bairro Mangueirinha, conforme programação:

Dia 04/05/2018 - Show com Júnior Antunes às 21hs e Júnior e Gustavo às 23 hs;  
 Dia 05/05/2018 - Show com a Banda Ta no Clima às 19 hs, Banda Qual Vai Ser às 21 hs e Glauco Zulo às 23hs;  
 Dia 06/05/2018 - Show com a Banda Conexão às 19 hs;  
 Rodizio em todos os dias do evento.

As despesas, objeto do presente Contrato, correrão a conta do Programa de Trabalho nº 02 14.04.122.0001.2.038, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00.0000, Ficha nº 254, do Orçamento Vigente.

945  
 walia

*[Handwritten signature]*

117	010
Nº	Rubrica



ESTADO DO RIO JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Rio Bonito  
Controladoria Geral do Município

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

É de ao **MUNICÍPIO** exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo** - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade do servidor Osáias da Silva, matrícula 03550, aos quais estão autorizados a representar o Município em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria de prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do show.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução dos shows, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

246  
Waldia

M8	Or
Nº	Rubrica



ESTADO DO RIO JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Rio Bonito  
Controladoria Geral do Município

**Parágrafo Quarto** - Compete à adjudicatária fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas para o devido esclarecimento.

**Parágrafo Quinto** - Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso omissivo, duvidoso ou singular não previsto neste contrato, nas especificações de fornecimento, caso existam.

**Parágrafo Sexto** - Os motivos de força maior que, a juízo do Município de Rio Bonito, possam justificar a suspensão da execução do show, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

**Parágrafo Sétimo** - A não realização do espetáculo nos casos de calamidade pública, fato oficial, atenuação de avião, doença do artista devidamente comprovada por laudo médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, que não sejam decorrentes do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Contrato, ainda que por impedimentos da razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista onde deveria se dar a apresentação, tentará o Contratante ao pagamento na íntegra de um novo saldo devedor. Neste caso, será estudada em comum acordo uma nova data de apresentação, onde não será necessário o pagamento de um novo valor de cachê, ficando apenas por conta do Contratante as despesas com deslocamentos da equipe e produção local, estando a equipe na cidade. Caso esta, bem como o artista ainda estejam em seu território domiciliar serão analisadas as despesas constituintes até a data.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração, em quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, Incisos I a XII e XVII da Lei 8666/93, e suas alterações assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XV acima;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS MULTAS**

247  
unidade

119	OTD
Nº	Rúbrica



ESTADO DO RIO JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Rio Bonito  
Controladoria Geral do Município

I - Ressalvadas as casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do serviço objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

III - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

IV - A **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito no município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa;

V - Sem prejuízo das perdas e danos, conforme art. 70 da Lei 8.666/93, e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá, garantida a prévia defesa, impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com a Administração Pública, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior.

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial.

d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

**Parágrafo Único** - A pena referida na alínea "d", será proposta pela fiscalização e imposta pelo Sr. Prefeito, conforme disposto no o.º 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

248  
wpp/ia

120	On
Nº	Rúbrica



ESTADO DO RIO JANEIRO  
 Prefeitura Municipal de Rio Bonito  
 Controladoria Geral do Município

**CLÁUSULA DÉCIMA  
 DA PUBLICAÇÃO**

A PMRB obriga-se a promover a publicação em extímo do presente contrato, na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
 DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bonito com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Rio Bonito, 02 de maio de 2018. ✓

\_\_\_\_\_  
 José Luiz Alves Antunes  
 Prefeito

\_\_\_\_\_  
 Antônio José de Souza  
 Kavallas Empreendimentos Artísticos Ltda Me

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

249  
 waldia

121	010
Nº	Rubrica